



## CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2025 -

### PRÉAMBULO

Contrato que entre si celebram o **Município de Barbacena**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.095.043.0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, CEP: 36.201-004, Barbacena/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, portador do CPF nº 104.655.416-66, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, neste ato representado por seu Vice Presidente abaixo assinado, Sr. Aurélio Suenes de Resende portador do CPF nº 036.329.366-33 denominado de agora em diante **CONTRATADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a Lei nº 14.133/2021 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CISRU Centro Sul.

### CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, investimentos e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul** e atendimento à população do Município **CONTRATANTE**.

2.2 – É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO, COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REPASSE

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 1.257.055,80 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme detalhamento contido nas cláusulas seguintes.

CGM - APROVADO  
Consultoria Geral do Município

3.2 – O valor global especificado no item 3.1 é composto de três partes, a saber:

**3.2.1. DO VALOR DE REPASSE** – O valor total referente ao per capita de R\$0,60 (sessentas centavos), conforme aprovado pela 50ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul, para o exercício de 2025, será no montante anual de R\$ 902.282,80 (novecentos e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**3.2.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 354.773,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais).

3.3 – O valor global relativo ao subitem 3.2.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISRU Centro Sul.

3.3.1 – Na hipótese de as datas definidas nestes itens recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

3.4 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do CISRU Centro Sul e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

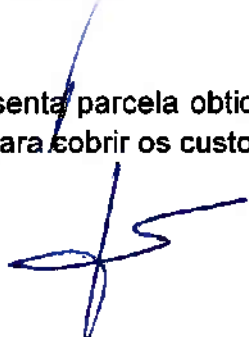
3.5 – Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISRU Centro Sul, será apropriado pelo Consórcio.

3.5.1 – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no inciso X do Art. 55, do Estatuto de Consórcio Público, consolidado pela Terceira Alteração, datada de 15 de janeiro de 2020.

3.5.2 – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

3.6 – Os valores constantes do item 3.1 poderão ser alterados mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.7 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISRU



Centro Sul no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e outras fontes de receita própria.

---

#### CLÁUSULA 4ª – PRAZO

---

4.1 – O presente contrato de rateio tem sua vigência compreendida entre o dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISRU Centro Sul.

---

#### CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio do CISRU Centro Sul

31.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 448.946,85

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 799.941,02

44.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 8.167,93

---

**Total**

**R\$ 1.257.055,80**

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O município consorciado poderá ser excluído do CISRU Centro Sul, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

---

#### CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

6.1 – Constitui obrigação do CISRU Centro Sul:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul, atendendo aos cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

CGM APROVADO  
Consultoria Geral do Município

6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da Macro Centro Sul, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

---

## **CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

### **7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE**

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.

7.1.2 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

---

## **CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

---

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISRU Centro Sul, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

---

## **CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA**

---

9.1 – Observado o disposto no item 3.4, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 relativos à rescisão e multa.

---

## **CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

---

10.1 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

CGM APROVADO  
Consultoria Geral do Município

10.1.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.1.5 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados a execução do presente instrumento contratual.

10.1.5.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.5.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.6 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.7 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Consórcio e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.1.8 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

---

## **CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES**

---

11.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para a sua formalização.

---

## **CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISRU Centro Sul, em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do funcionamento do Consórcio e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISRU Centro Sul.

12.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral de Prefeitos, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

12.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação deste, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de

direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

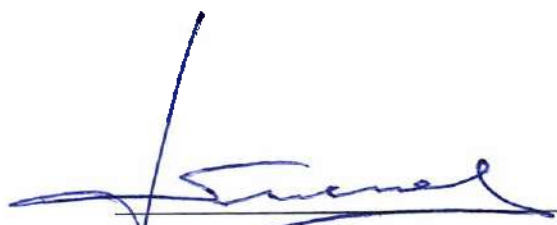
12.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, este contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul; ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul.

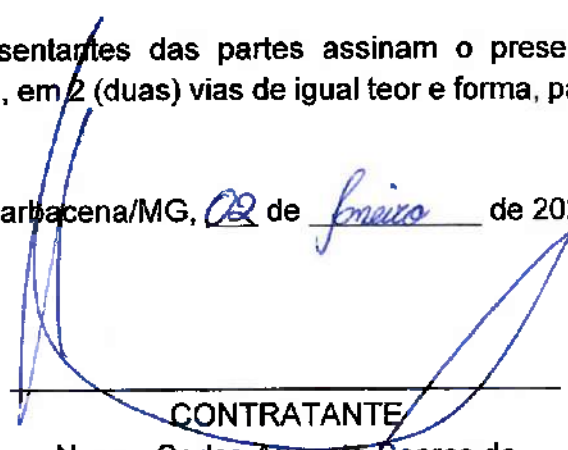
### CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barbacena/MG, 02 de Janeiro de 2025.

  
**CONTRATADO**  
Aurélio Suenes de Resende  
Vice Presidente do AMERU Centro Sul  
Prefeito Municipal  
036.329 366-33

  
**CONTRATANTE**  
Nome: Carlos Augusto Soares do  
Nascimento  
Prefeito do Município de Barbacena

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

**BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2025**



## PODER EXECUTIVO

*Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento*

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.250, de 2023; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 25.456 - 1 - DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação - COMDCTI, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 5.250, de 2023, os seguintes membros: 1.1 - Dos representantes do Poder Executivo Municipal: a) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN: Titular: Diego Barbosa Toledo, Suplente: Felipe da Silva Ribeiro. b) Representante da Secretaria Fazenda - SEFAZ: Titular: Leonardo Bageto Véspoli, Suplente: Katia Lamas de Paiva. c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC: Titular: Andreia Patrícia de Souza, Suplente: Farnanda Gonçalves Duval. d) Representante da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAB: Titular: Rodrigo da Silva Ferreira, Suplente: Márcia Cristina Souza Amaral. 1.2 - Dos representantes da sociedade: a) Representantes de entidades representativas do comércio, indústria e serviços: Titular: Luthaynner Vieira Fernandes Ribeiro, Suplente: Leandro Pereira de Faria. b) Representantes de entidades civis sem fins lucrativos de Barbacena, dedicada à promoção da educação tecnológica: Titular: Bianca Almada Ferreira Gomes, Suplente: Antônio Cosso Neto. c) Representantes do IF Sudeste - Minas Gerais - campus Barbacena: Titular: Laércio Boratto de Paula, Suplente: José Emílio Zanzirolani de Oliveira. d) Representantes de instituição de ensino que ofereça superiores na área da ciência e tecnologia: Titular: José Ambrósio Neto, Suplente: Gislene Marengo Cusin. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no art. 112, inciso III, da Lei nº. 3.245, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 4.935, de 2019; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 25.459 - 1- PRORROGAR a cessão da servidora Lillian Rodrigues da Silva, ocupante do cargo público de Professora, Matrícula nº 281305/01, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Barroso/MG, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 31.01.2025. 2 - RATIFICAR a cessão da servidora Lillian Rodrigues da Silva, Matrícula nº 281\*\*\*/01, à Prefeitura Municipal de Barroso/MG, consubstanciada no Termo de Cessão de Servidores celebrado em 31.01.2023, publicado no e-DOE em 23.02.2023, no período de 31.01.2023 a 31.01.2025. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.325, de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 9.541, de 2024; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 25.476 - 1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento - EquipPlan da solução referente ao Processo Administrativo nº 031/2025: Integrante do órgão requisitante: Marcelo Henrique Marcelino Trindade - Presidente, Integrante do órgão requisitante: Wellington Melo Almada, Integrante da Secretaria de Planejamento e Gestão: Carlos Frederico de Resende Coelho. 2 - DISPOR que a Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pela área responsável. 3 - DISPOR que a equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida esta como o ato de homologação da licitação ou da ratificação da dispensa/inexigibilidade para a contratação. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 27 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.984, de 21 de novembro de 2019; e na forma do art. 25, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 25.477 - REVOGAR a designação de Mirian de Paiva Damasceno, para responder pela Chefia de Corregedoria Geral do Município, na Controladoria Geral do Município, constante da Portaria nº 23.920, de 08.03.2023, a partir desta data. Barbacena, 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 25.478 - NOMEAR Luciano José Sfredo, referente ao exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Corregedoria Geral do Município, na Controladoria Geral do Município, a partir desta data. Barbacena, 28 de janeiro de 2025.

*Publique-se na forma da lei  
Rodrigo da Silva Carvalho  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

*Secretária: Tatiana Filardi de Campos*

#### AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CE 031/2024 - PRC 095/2024. OBJETO: contratação de empresa especializada para reforma de imóvel que funcionará o centro de atenção psicossocial (caps), no endereço de rua Ítalo Américo de Azevedo, nº 789, bairro Vilela Barbacena - MG. ABERTURA: 11/03/2025 às 09:00 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br - https://bllcompras.com - Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PE 103/2024 - PRC 050/2024. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas, fertilizantes e bobina de filme para estufa agrícola atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. ABERTURA: 11/02/2025 às 09:00 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br - https://bllcompras.com - Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Extrato de Contrato de Rateio - Exercício 2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO-SUL - CISRU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72. Objeto: Repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção de atividades administrativas e operacionais do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, investimentos e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul e atendimento à população do Município contratante. Valor total: R\$ 1.257.055,80 (Um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025. Data de assinatura: 02/01/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal (Contratante) e Aurélio Suenes de Resende - Vice Presidente do CISRU Centro Sul (Contratado).

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - Diretoria de Licitações - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 110/2024 - CE Nº 028/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de imóvel que funcionará o Ponto de Apoio da comunidade Ponto Chique do Martelo, no endereço de Rodovia MG 338, Km 28; Distrito Ponto Chique do Martelo. Empresa vencedora: JK CONSTRUCAO PAI E FILHO LTDA, CNPJ nº 50.597.740/0001-25, com o lote único, no valor total de R\$ 564.561,90 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Adjudicado e homologado em 24/01/2025. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei  
Rodrigo da Silva Carvalho  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

### SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

*Diretor: Daniel Salgarello*

#### EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR-GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.975/2019 (art. 3º, inciso XVI, art. 19, inciso XVIII e art. 20, inciso XXIX), RESOLVE:

PORTARIA Nº. 020/2025 - Art. 1º. DESIGNAR o servidor Thaís Aparecida Guedes Gava, matrícula 1786, para gerenciar o adiantamento de numerário, para fazer face às despesas de pronto pagamento de materiais e/ou prestação de serviços para o Serviço de Água e Saneamento (SAS), de acordo com os Decretos Municipais nº 2.202/1987, nº 6.728/2009 e nº 6.930/2010. Art.2º. O prazo para prestação de contas do valor liberado é de 30 (trinta) dias após esgotamento dos recursos, não podendo extrapolar o exercício financeiro vigente ao ato de liberação. Art.3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 27 de janeiro de 2025. Daniel Salgarello - DIRETOR-GERAL DO SAS. Elisângela Tavares Dias Tonussi - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

#### PROCESSOS SELETIVOS